

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.081, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 056/2025, de 18 de julho de 2025, editado pelo Município de Abaetetuba, que declara situação de emergência nas áreas afetadas por desastre classificado e codificado como chuvas intensas, alagamento, colapso de edificações, deslizamento, erosão fluvial e inundação – COBRADE 13214/12300/24100/11321/11420/12100, conforme Portaria nº 260/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 056/2025, de 18 de julho de 2025, editado pelo Município de Abaetetuba, que declara situação de emergência nas áreas afetadas por desastre classificado e codificado como chuvas intensas, alagamento, colapso de edificações, deslizamento, erosão fluvial e inundação – COBRADE 13214/12300/24100/11321/11420/12100, conforme Portaria nº 260/2022.

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3539601,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 056/2025, de 18 de julho de 2025, editado pelo Município de Abaetetuba, que declara “Situação de Emergência” nas áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 056/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Abaetetuba afetadas por CHUVAS INTENSAS, ALAGAMENTO, COLAPSO DE EDIFICAÇÕES, DESLIZAMENTO, EROSÃO FLUVIAL E INUNDAÇÃO COBRADE 13214/ 12300/ 24100/ 11321/ 11420/ 12100, conforme a Portaria nº 260/2022.

A Senhora FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nos termos do art.63, inciso VI e demais normas correlatas e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – QUE as fortes chuvas que atingiram o município de Abaetetuba- Pará, causando diversos danos materiais, afetando consideravelmente a população local;

II – QUE tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana do município, desastres decorrentes das chuvas intensas foram registrados

II - Que, em decorrência do referido evento adverso, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, realizou levantamento técnico onde identificaram os danos humanos sendo: 50 famílias desabrigadas, inseridas em aluguel social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, 1700 famílias afetadas pelas perdas na agricultura por conta do volume de chuva; 1.270 famílias quilombolas afetadas pela contaminação do rio da comunidade quilombo do Itacuruçá, 1.777 famílias que foram afetadas de forma indireta nos bairros segundo o mapeamento do CPRM. Totalizando 4.797 famílias de forma direta e indireta, sendo 19.188 pessoas que foram afetadas pelos desastres.

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 01/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADA a Situação de Emergência nas áreas do município de Abaetetuba registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE PA-F-1500107-13214-20250711 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS, ALAGAMENTO, COLAPSO DE EDIFICAÇÕES, DESLIZAMENTO, EROSÃO FLUVIAL E INUNDAÇÃO - COBRADE13214/ 12300/ 24100/ 11321/ 11420/ 12100, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Abaetetuba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro nos Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 18 de julho de 2025.

FRANCINETI MARIA Assinado de forma digital  
RODRIGUES por FRANCINETI MARIA  
CARVALHO: RODRIGUES  
31885225253 CARVALHO:31885225253

---

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Prefeita Municipal de Abaetetuba

DOE N° 36.454, DE 04/12/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**